



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

à música e ao lazer, favorecendo a interação entre diferentes públicos e o vínculo da comunidade com a celebração municipal. O atendimento dessa finalidade pressupõe condições de participação inclusivas, considerando a acessibilidade, a segurança e a capacidade do espaço destinado ao evento.

2.5. A organização administrativa da comemoração necessita, portanto, ser complementada pela disponibilização das prestações artísticas que comporão sua programação musical. Como a demanda está vinculada a uma data determinada, o planejamento deve compatibilizar a disponibilidade das atrações com os prazos de contratação, preparação e execução, para assegurar o atendimento oportuno da necessidade.

2.6. A realização da programação poderá favorecer a circulação de visitantes e a movimentação de atividades locais, como alimentação, comércio, transporte e hospedagem. Essas repercussões constituem benefícios complementares potenciais, cuja intensidade depende da participação do público e da organização do evento. A motivação principal da demanda permanece vinculada ao acesso à cultura e ao lazer e à realização da celebração cívica, sem pressupor retorno financeiro ou incremento de receitas ainda não demonstrados.

2.7. A necessidade deverá ser atendida por solução proporcional ao alcance da programação e à capacidade orçamentária municipal, observados os princípios do interesse público, planejamento, motivação, eficiência, economicidade e proporcionalidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição das atrações, dos quantitativos e das condições de execução deverá decorrer da análise técnica desenvolvida neste estudo, mantendo a vinculação entre a finalidade pública identificada e os recursos necessários ao seu atendimento, conforme o art. 18, § 1º, inciso I, da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme a análise desenvolvida no item 6 do ETP, a solução proposta consiste na **contratação individual de apresentações artístico-musicais de Vicente Nery e banda e de Messias Paraguai e banda**, para compor a programação da comemoração da Emancipação Política do Município de Jucurutu/RN, em 11 de outubro de 2026. As apresentações terão duração de 1h30min e 2h, respectivamente, constituindo prestações pontuais, executadas por escopo, com preservação da identidade artística de cada atração e coordenação da programação pela Secretaria requisitante.

3.2. A contratação deverá ser processada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante instrumentos contratuais próprios e preço global por apresentação. Conforme as propostas, pretende-se contratar **A V NERIDA SILVA EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 20.268.052/0001-50, para Vicente Nery, e **M L PARAGUAI**, CNPJ nº 42.038.011/0001-00, para Messias Paraguai. A formalização dependerá da comprovação individual da consagração, da legitimidade da contratação direta ou da representação exclusiva, da justificativa do preço e dos demais elementos de instrução previstos no art. 72 da referida Lei. Quando houver empresário intermediário, sua exclusividade deverá atender ao art. 74, § 2º.

Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

3.3. A execução compreenderá a preparação das equipes, a compatibilização das necessidades técnicas, a passagem de som, a realização dos shows e a retirada dos instrumentos e equipamentos sob responsabilidade dos contratados. Cada proponente deverá disponibilizar o artista, os músicos e os profissionais necessários à apresentação, assumindo os encargos expressamente definidos na proposta final e no contrato. A infraestrutura geral e os serviços de apoio serão providenciados pela organização municipal ou por contratações correlatas, com distribuição de responsabilidades que evite sobreposição de despesas. O componente de equipamentos e pirotecnia previsto na proposta de Vicente Nery integra a respectiva contratação, permanecendo nas condições constantes da proposta comercial e do instrumento contratual, observadas as condições de segurança aplicáveis. O suporte técnico deverá assegurar o funcionamento dos recursos durante a preparação e as apresentações, sem necessidade de manutenção continuada após o encerramento do objeto artístico.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não se aplica a exigência de garantia de proposta e não será exigida garantia contratual, considerando a natureza pontual da contratação, com execução em data determinada, e por não se identificar, no caso concreto, risco que justifique a imposição da garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a substituição da atração artística contratada por outro artista ou grupo musical, considerando que a identidade, o repertório, a interpretação, a trajetória e a aceitação pública de cada atração constituem elementos determinantes para sua escolha.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto principal. A participação dos músicos, técnicos, produtores e demais profissionais que ordinariamente integrem ou acompanhem as atrações não caracteriza subcontratação, por constituir parte natural da execução da apresentação artística.

4.4. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.4.1. A prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

4.4.2. As contratadas deverão disponibilizar os artistas, músicos e profissionais necessários à execução das respectivas apresentações, além das despesas e providências de sua responsabilidade indicadas nas propostas comerciais. A infraestrutura geral do evento, a exemplo de palco, sonorização, iluminação e demais estruturas de uso comum, não integra o





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

objeto da contratação artística, salvo obrigação expressamente assumida na proposta da respectiva atração.

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Considerando a natureza predominantemente artística da contratação, os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com o objeto, sem a imposição de obrigações estranhas à atividade contratada;

4.5.2. Durante a execução das apresentações, deverão ser observadas as normas aplicáveis à segurança e à emissão sonora, evitando-se ruídos além dos limites legalmente permitidos e adotando-se, no que couber, práticas destinadas à redução da geração desnecessária de resíduos pela equipe da contratada;

4.5.3. Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

4.6.1. Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar a **consagração das atrações pela crítica especializada ou pela opinião pública**, podendo ser utilizados releases, registros de apresentações, cartazes, fotografias, publicações, matérias de divulgação, redes sociais, plataformas digitais e outros documentos idôneos que evidenciem a trajetória e a aceitação pública dos artistas.

4.6.2. Para comprovação da compatibilidade dos preços, deverão integrar o processo documentos referentes a apresentações anteriores das próprias atrações, especialmente notas fiscais, contratos, empenhos ou outros documentos idôneos, observando-se o disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3. A contratação de profissional do setor artístico poderá ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, desde que comprovada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.6.4. Quando a contratação ocorrer diretamente com o artista ou com pessoa jurídica por meio da qual este desenvolva regularmente sua atividade artística, deverá ser apresentada documentação suficiente para demonstrar a legitimidade da pessoa física ou jurídica para celebrar a contratação e executar a apresentação pretendida.

4.6.5. Quando a contratação ocorrer por intermédio de empresário exclusivo, deverá ser apresentado contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua de representação do artista, no País ou em Estado específico, conforme estabelece o art. 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Não será considerada suficiente a representação conferida exclusivamente para determinada data, evento ou localidade, por não caracterizar a relação de exclusividade exigida pela legislação.**

4.6.6. A documentação apresentada deverá permitir à Administração verificar a legitimidade da representação e a existência do vínculo de exclusividade, quando aplicável, em observância ao art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos nº 1.341/2022-TCU-Segunda Câmara, 3.991/2023-TCU-Segunda Câmara e 7.817/2024-TCU-Primeira Câmara.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

4.7. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da Administração Municipal (Contratante)

- 5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, assegurando o regular desenvolvimento da relação contratual e a observância da legislação aplicável.
- 5.1.2. Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, mediante comprovação da efetiva realização da apresentação artístico-musical e do cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.1.3. Disponibilizar à contratada, de forma tempestiva, as informações necessárias à realização do evento, especialmente aquelas relacionadas ao espaço destinado à comemoração, ao horário definido pela Administração e aos demais aspectos operacionais da apresentação.
- 5.1.4. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, incumbido de acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos serviços prestados e atestar o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.1.5. Disponibilizar a infraestrutura geral necessária à realização do evento, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação, energia elétrica e demais estruturas de uso comum, quando de responsabilidade do Município ou de contratações correlatas, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela contratada em sua proposta e no contrato.
- 5.1.6. Acompanhar a execução do objeto durante todas as etapas da apresentação, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.
- 5.1.7. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, exigindo sua imediata correção e, quando cabível, aplicando as sanções previstas contratualmente.

5.2. Obrigações da Contratada

- 5.2.1. Executar as apresentações artístico-musicais contratadas em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato celebrado.
- 5.2.2. Disponibilizar os artistas, músicos, equipe técnica e demais profissionais necessários à realização das apresentações, conforme a composição artística contratada e as condições assumidas perante a Administração.
- 5.2.3. Cumprir o horário, a duração da respectiva apresentação e as demais condições previstas na programação oficial do evento, observando as orientações repassadas pela Administração quanto à organização da apresentação.
- 5.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da apresentação artística que sejam de sua responsabilidade, conforme estabelecido na proposta comercial e no contrato.
- 5.2.5. Manter a qualidade artística e técnica da apresentação contratada, preservando as características da atração selecionada, considerando que a contratação decorre de características próprias relacionadas à identidade artística, trajetória e aceitação pública da atração.
- 5.2.6. Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa impedir ou comprometer a realização da apresentação, indicando as providências necessárias para tratamento da situação.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

5.2.7. Responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de atos praticados por seus representantes, empregados ou profissionais envolvidos na execução do objeto.

5.2.8. Cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não transferindo ao Município responsabilidades de sua competência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto consistirá na realização de 2 (duas) apresentações artístico-musicais individuais para compor a programação da comemoração da Emancipação Política do Município de Jucurutu/RN, em 11 de outubro de 2026, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, nas propostas comerciais e nos instrumentos contratuais.

6.1.2. A programação artístico-musical terá início no dia 11 de outubro de 2026, às 22h, na Praça Janúncio Afonso de Medeiros, Centro, Jucurutu/RN, com prosseguimento das apresentações em sequência, inclusive durante a madrugada do dia 12 de outubro de 2026, conforme o seguinte cronograma de execução:

Ordem	Atração	Início/sequência	Duração da apresentação
01	Messias Paraguai e banda	22:00 h	2h
02	Vicente Nery e banda	Na sequência	1h30min

6.1.3. O cronograma de execução fica definido com a apresentação de Messias Paraguai e banda iniciando às 22h e, após o encerramento desta, a apresentação de Vicente Nery e banda, respeitadas as durações previstas para cada show.

6.1.4. A Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo deverá comunicar previamente às contratadas as orientações operacionais necessárias ao acesso ao espaço do evento, à passagem de som, à preparação das equipes e à compatibilização das apresentações com a infraestrutura disponível e com o cronograma estabelecido.

6.1.5. As contratadas deverão disponibilizar os artistas, músicos, equipes técnicas e demais profissionais necessários, assegurando sua presença e mobilização em tempo compatível com a passagem de som, a preparação e o início da respectiva apresentação.

6.2. Das condições técnicas e operacionais da apresentação

6.2.1. As apresentações deverão ser executadas conforme a identidade artística contratada, não sendo admitida a substituição de Vicente Nery ou de Messias Paraguai por outros artistas ou grupos musicais.

6.2.2. A execução compreenderá a preparação das equipes, a compatibilização das necessidades técnicas, a passagem de som, a realização dos shows e a retirada dos instrumentos e equipamentos sob responsabilidade das contratadas, observadas as condições assumidas em cada proposta e no respectivo contrato.

6.2.3. Eventuais situações supervenientes que possam impedir, atrasar ou comprometer a realização das apresentações deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, com indicação das circunstâncias e das providências cabíveis, para decisão formal da contratante.

6.3. Da infraestrutura do evento





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

6.3.1. A infraestrutura geral e os serviços de apoio do evento, incluindo palco, sonorização geral, iluminação, gerador, segurança, banheiros, apoio logístico, limpeza e organização do espaço, não integram o objeto desta contratação artística quando providenciados pela Administração ou por contratações correlatas, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas por cada contratada em sua proposta e no contrato.

6.3.2. Compete às contratadas disponibilizar os recursos humanos, artísticos, instrumentos, equipamentos e demais providências diretamente vinculadas às respectivas apresentações que estejam expressamente definidos nas propostas finais e nos contratos, evitando-se sobreposição de despesas com a infraestrutura geral do evento.

6.3.3. No caso da apresentação de Vicente Nery e banda, permanecem incluídos, nos termos da proposta comercial, os equipamentos/fogos destinados ao show pirotécnico, como obrigação integrante da respectiva contratação.

6.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização contratual, considerando a natureza pontual do objeto. Após cada apresentação, deverão ser retirados os instrumentos e equipamentos de responsabilidade da respectiva contratada e registrados, pela fiscalização, os elementos necessários ao recebimento e à medição do serviço.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

7.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data estabelecida.

7.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

7.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

7.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

7.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial.

7.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

7.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

7.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato.

7.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

7.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

7.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

7.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrasio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. A Administração deverá:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- f. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Jucurutu/RN.

Prazo de pagamento

8.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX),$$

Sendo,

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{6}{\frac{100}{365}}$$
$$I = 0,00016438$$

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no Banco por ele indicado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Os prestadores serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições específicas de cada atração e os respectivos instrumentos contratuais.

10.1. Forma de execução:

a. A execução dos serviços se dará em 2 (duas) apresentações artístico-musicais distintas e independentes, uma para cada artista/banda contratado, na data e com as durações especificadas no quadro do item 1 do Termo de Referência.

10.2. Exigências de habilitação:

a. Previamente à celebração do contrato, o Município de Jucurutu/RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

d. Consultas de cadastros:

d.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

d.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

d.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.

d.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

d.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d.8. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica

10.3.1. Habilitação jurídica:

a. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;





MUNICIPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O prestador enquadrado como microempreendedor individual - MEI que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do prestador - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.3.4. Qualificação Técnica

- a. Apresentar documentos capazes de demonstrar a **consagração das atrações pela crítica especializada ou pela opinião pública**, podendo ser utilizados releases, registros de apresentações, cartazes, fotografias, publicações, matérias de divulgação, redes sociais, plataformas digitais e outros documentos idôneos que evidenciem a trajetória e a aceitação pública dos artistas;
- b. Para comprovação da compatibilidade dos preços, deverão ser apresentados documentos referentes a apresentações anteriores das próprias atrações, especialmente notas fiscais, contratos, empenhos ou outros documentos idôneos, observando-se o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preço da contratação é de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme propostas comerciais apresentadas pelas empresas responsáveis pelas atrações artísticas, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **Vicente Nery e banda** através da empresa **A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA - CNPJ nº 20.268.052/0001-50**; e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para **Messias Paraguai e banda** através da empresa **M L PARAGUAI - CNPJ nº 42.038.011/0001-00**.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro –
CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do **Município de Jucurutu/RN** para o exercício financeiro de 2026, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO;

II - Fontes de Recursos:

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

III - Programa de Trabalho:

0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL;

23 - COMERCIO E SERVIÇOS;

695 - TURISMO;

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Plano Interno

2174 – CAPTAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EVENTOS TURÍSTICO-CULTURAIS-ESPORTIVOS.

13 REVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. Não há até o momento no Município de Jucurutu/RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de **2026** diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

13.2. No entanto, o presente serviço goza de previsibilidade no Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2026 a 2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.171/2025, através da UNIDADE: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO; AÇÃO: 2174 – CAPTAÇÃO, REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EVENTOS TURÍSTICO-CULTURAIS-ESPORTIVOS.

Jucurutu/RN, 05 de outubro de 2026.

LUIZ EDUARDO SOARES DA CRUZ

Portaria nº 160/2026
(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 143674-217e22e5-fbe2-4e36-8773-9c652996c08f

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ Luiz Eduardo Soares da Cruz (CPF: 114.***.***-60), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/143674_217e22e5-fbe2-4e36-8773-9c652996c08f_assinado.pdf

